



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL AS DIRECTIVAS N.ºS 2008/88/CE, DA COMISSÃO, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008, 2008/123/CE, DA COMISSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, E 2009/6/CE, DA COMISSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ALTERAM A DIRECTIVA N.º 76/768/CEE, DO CONSELHO, DE 27 DE JULHO, RELATIVA AOS PRODUTOS COSMÉTICOS A FIM DE ADAPTAR OS SEUS ANEXOS I, III E VII AO PROGRESSO TÉCNICO, ALTERANDO O DECRETO LEI N.º 189/2008, DE 24 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE CORPORAL, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL AS DIRECTIVAS N.ºS 2007/53/CE, DA COMISSÃO, DE 29 DE AGOSTO, 2007//67/CE, DA COMISSÃO, DE 22 DE NOVEMBRO, 2008/14/CE, DA COMISSÃO DE 15 DE FEVEREIRO, E 2008/42/CE, DA COMISSÃO DE 3 DE ABRIL, QUE ATERAM A DIRECTIVA Nº 76/768/CE, DO CONSELHO, RELATIVA AOS PRODUTOS COSMÉTICOS, A FIM DE ADAPTAR OS SEUS ANEXOS II, III E VI AO PROGRESSO TÉCNICO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0932</u>	Proc. N.º <u>08-06</u>
Data: <u>09,03,06</u>	

4 de Março de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 4 de Março de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2008/88/CE, da Comissão, de 23 de Setembro de 2008, 2008/123/CE, da Comissão de 18 de Dezembro de 2008, e 2009/6/CE, da Comissão de 4 de Fevereiro de 2009, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa aos produtos cosméticos a fim de adaptar os seus anexos I, III e VII ao progresso técnico, alterando o Decreto Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2007/53/CE, da Comissão, de 29 de Agosto, 2007//67/CE, da Comissão, de 22 de Novembro, 2008/14/CE, da Comissão de 15 de Fevereiro, e 2008/42/CE, da Comissão de 3 de Abril, que alteram a Directiva n.º 76/768/CE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos, a fim de adaptar os seus anexos II, III e VI ao progresso técnico.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de Fevereiro de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 18 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 10 de Março de 2009.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO II
Apreciação

O projecto de Decreto-Lei em apreciação transpõe para o ordenamento jurídico nacional um conjunto de Directivas Comunitárias que visam dar resposta ao constante progresso técnico que se tem vindo a verificar garantindo o estrito cumprimento das mais estritas condições de segurança quanto aos elementos que compõem os produtos cosméticos e, em simultâneo, a salvaguarda da protecção dos consumidores, dando cumprimento às obrigações internacionais do Estado Português.

Por via da iniciativa legislativa em análise procede-se também à alteração do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro prevendo-se a emissão por parte da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED), do documento de conformidade que os importadores ou os responsáveis pela colocação dos produtos no mercado devem apresentar às autoridades aduaneiras, assim como a informação por parte das autoridades aduaneiras ao INFARMED da suspensão do desalfandegamento.

Ainda no âmbito da defesa do consumidor prevê-se a obrigação do fabricante de produtos cosméticos assegurar, directamente ou por via do seu mandatário ou responsável pela colocação do produto no mercado, a disponibilização ao consumidor de informação referente à composição técnica do produto, sem prejuízo da protecção de segredos comerciais, industriais ou profissionais ou relativos a direitos de propriedade industrial ou intelectual.

CAPÍTULO III
Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2008/88/CE, da Comissão,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

de 23 de Setembro de 2008, 2008/123/CE, da Comissão de 18 de Dezembro de 2008, e 2009/6/CE, da Comissão de 4 de Fevereiro de 2009, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa aos produtos cosméticos a fim de adaptar os seus anexos I, III e VII ao progresso técnico, alterando o Decreto Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2007/53/CE, da Comissão, de 29 de Agosto, 2007//67/CE, da Comissão, de 22 de Novembro, 2008/14/CE, da Comissão de 15 de Fevereiro, e 2008/42/CE, da Comissão de 3 de Abril, que alteram a Directiva n.º 76/768/CE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos, a fim de adaptar os seus anexos II, III e VI ao progresso técnico”, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, Partido Social Democrata e do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

A Subcomissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

4 de Março de 2009

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)